



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 175ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 17 de agosto de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 17 de agosto de 2026, às 13:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora" ou "Securitizadora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (duas) Séries, da 175ª emissão da Emissora ("Titulares dos CRI" e "CRI", respectivamente), nos termos da Cláusula 17 do "*Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Para A Emissão Dos Certificados De Recebíveis Imobiliários Da 1ª E 2ª Séries Da 175ª (Centésima Septuagésima Quinta) Emissão Da Canal Companhia De Securitização, Com Lastro Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Maxxima Salvador Empreendimentos Imobiliários Ltda.*", celebrado em 21 de janeiro de 2026, conforme aditado ("Termo de Securitização"), assim como regulamentação vigente.

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 100% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.



As Partes reconhecem que os investidores dos CRI da 2ª Série (série subordinada) são Pessoas Vinculadas e que, portanto, não subscreverão esta ata, nos termos da legislação em vigor.

4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Maria Milani.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a não decretação de um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 7.1.2, subitem (a), do "*Instrumento Particular De Cessão De Créditos Imobiliários E Outras Avenças*", conforme aditado ("Contrato de Cessão") e da Cláusula 11.7.2, subitem (a), do Termo de Securitização, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária relativa à entrega do endosso do Seguro do Imóvel C&A, nos termos da Cláusula 6.1, subitem (xxvii) do "*Instrumento Particular De Constituição De Alienação Fiduciária De Propriedade Superveniente De Bem Imóvel Em Garantia E Outras Avenças*" ("Alienação Fiduciária – C&A");
- (ii) Aprovar a não decretação de um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 7.1.2, subitem (a) do Contrato de Cessão e da Cláusula 11.7.2, subitem (a), do Termo de Securitização, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária relativa à entrega do endosso do Seguro do Imóvel Salvador, nos termos da Cláusula 6.1, subitem (xxvii) do "*Instrumento Particular De Constituição De Alienação Fiduciária De Propriedade Superveniente De Bem Imóvel Em Garantia E Outras Avenças*" ("Alienação Fiduciária – Salvador"); e
- (iii) Caso aprovados os itens "i" e "ii" acima, conceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da formalização da presente Ata, para o cumprimento das obrigações referidas.

Fica consignado que a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.



Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 17 de agosto de 2026